

Nome do protocolo: Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo de embarcação	Atualizado em: 10/09/2019	Número: 02	Responsáveis: Anvisa, embarcação (comandante), administrador portuário, agências marítimas, CIEVS, serviço de atendimento médico/remoção
Propósito:	Estabelecer as responsabilidades e ações indispensáveis para atendimento de evento de saúde pública a bordo de embarcação.		
Âmbito:	Porto de XXXXXXX		
Prioridades:	Detecção, controle e resposta rápida a evento de saúde pública. Suporte ao viajante afetado (suspeito ou acometido); Mitigar exposição da comunidade portuária e população em geral à risco sanitário gerenciável;		
Normas de segurança:	Uso de EPI de acordo com exigências constantes em legislação sanitária nacional e protocolos técnicos específicos; Restrição de operações de embarque/desembarque de viajantes (passageiros e tripulantes) e carga, nos casos em que se aplique; Restrição de operações portuárias associadas ao meio de transporte, nos casos em que se aplique; Isolamento de área considerada quente para resposta ao evento de saúde pública.		
Ações conjuntas de preparação:	Articulação com áreas técnicas da SMS, SES, SVS/MS e Anvisa para estabelecimento de plano operacional conjunto para atendimento do evento de saúde pública em curso; Preparação e disponibilização de kits de trabalho para equipe de resposta ao evento de saúde (EPI, demais equipamentos e materiais de apoio);		
Notas:	O evento de saúde reportado também poderá constituir um óbito a bordo		
Ações previstas no protocolo:	<p>ANTES DA CHEGADA DA EMBARCAÇÃO NO PORTO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Comandante da embarcação deverá: <ol style="list-style-type: none"> a. Providenciar atendimento médico aos casos suspeitos, quando disponível a bordo (alternativamente telemedicina); b. Adotar o isolamento do caso suspeito na embarcação, quando aplicável e/ou preconizado pela Internacional Maritime Organization (IMO); c. Registrar o(s) caso(s) suspeito(s) no medical log book; d. Registrar o(s) caso(s) na declaração marítima de saúde (DMS) ou atualizá-la no caso de já haver sido enviada à autoridade sanitária; e. Comunicar o evento de saúde para a autoridade sanitária do porto de destino através da agência marítima local contratada ou diretamente à Anvisa nos casos em que se aplique, devendo prestar minimamente as seguintes informações: <ol style="list-style-type: none"> i. Nome completo do viajante afetado; ii. Nacionalidade; iii. Gênero; iv. Idade; v. Documento de identificação oficial: nº passaporte e país emissor; vi. Procedência(s), incluindo escalas e conexões; vii. Data e porto de embarque; viii. Função a bordo; ix. Cabine (número ou código); 		

	<ul style="list-style-type: none"> x. Se o viajante afetado viaja em grupo (navio de cruzeiro) ou se há compartilhamento de cabines; xi. Se há presença de médico a bordo ou se houve consulta por telemedicina; xii. Sinais e sintomas, data e horário de início; xiii. Medicamentos administrados/em uso; xiv. Laudos diagnósticos disponíveis e/ou em curso; xv. Histórico de saúde do viajante, se disponível; xvi. Estado geral do viajante; xvii. Registros médicos contendo informações de todas as ocorrências de saúde a bordo dos últimos 30 dias; xviii. Total de passageiros e tripulantes embarcados (lista); xix. Lista de portos de escala dos últimos 30 (trinta) dias; xx. Data e horário previsto para chegada da embarcação ao porto. <p>f. Requerer à Anvisa via agência marítima autorização para desembarque do viajante afetado quando necessário atendimento em serviço de saúde local;</p> <p>g. Adotar as medidas de controle determinadas pela Anvisa e comunicadas através da agência marítima;</p> <p>h. Acionar o Plano de Prevenção e Resposta de Surtos a bordo (OPRP), quando disponível e aplicável, e adotar as medidas de controle complementarmente determinadas pela Anvisa do porto de destino;</p> <p>i. Orientar os demais tripulantes e passageiros acerca da situação de saúde a bordo, medidas de controle adotadas e restrições de operação;</p> <p>2. Agência Marítima deverá:</p> <p>a. Obter junto ao comandante da embarcação as informações abaixo referidas repassando-as a Anvisa:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Nome completo do viajante afetado; ii. Nacionalidade; iii. Gênero; iv. Idade; v. Documento de identificação oficial: nº passaporte e país emissor; vi. Procedência(s), incluindo escalas e conexões; vii. Data e porto de embarque; viii. Função a bordo; ix. Cabine (número ou código); x. Se o viajante afetado viaja em grupo (navio de cruzeiro) ou se há compartilhamento de cabines; xi. Se há presença de médico a bordo ou se houve consulta por telemedicina; xii. Sinais e sintomas, data e horário de início dos sinais e sintomas; xiii. Medicamentos administrados/em uso; xiv. Laudos diagnósticos disponíveis e/ou em curso; xv. Histórico de saúde do viajante, se disponível;
--	---

	<ul style="list-style-type: none">xvi. Estado geral do viajante;xvii. Registros médicos contendo informações de todas as ocorrências de saúde a bordo dos últimos 30 dias;xviii. Total de passageiros e tripulantes embarcados (lista);xix. Lista de portos de escala dos últimos 30 (trinta) dias;xx. Data e horário previsto para chegada da embarcação ao porto. <ul style="list-style-type: none">b. Comunicar a Anvisa, pelo meio mais rápido disponível, o evento de saúde reportado pela embarcação, devendo fornecer para fins de avaliação de risco sanitário as informações que tratam a alínea a;c. Prestar esclarecimentos ao comando da embarcação sobre eventuais exigências sanitárias em curso;d. Notificar a empresa local responsável pela atividade de <i>praticagem</i> acerca do evento de saúde pública em curso na embarcação;e. Informar a Autoridade Portuária, Capitania dos Portos, Polícia Federal, OGMO e demais órgãos e empresas públicas e privadas, atuantes no porto de atracação e operação da embarcação, sobre a eventual adoção de medidas restritivas impostas pela autoridade sanitária no tocante à movimentação de pessoas e carga;c. Solicitar certificado de livre prática para a embarcação;d. Acionar a praticagem, capitania dos portos e administração portuária para informar quanto autorização e/ou restrições de atracação por parte da Anvisa;f. Providenciar e acionar o serviço de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção (ambulância) para atendimento dos viajantes afetados e contactantes;g. Informar à Anvisa razão social e CNPJ do serviço de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção (ambulância) que realizará atendimento/transporte dos viajantes afetados e contactantes, bem como data e horário previsto para a operação e hospital de encaminhamento;g. Acionar os serviços de apoio portuário necessários durante o período de permanência da embarcação no porto;h. Adotar as medidas necessárias para facilitar o acesso da autoridade sanitária e equipes de emergência à embarcação;i. Apoiar a autoridade sanitária na comunicação com a embarcação (remotamente nos casos em que se aplica) e com as demais instituições públicas e privadas envolvidas com as logísticas de atracação, operação e movimentação em ambiente portuário de cargas e pessoas, quando couber; <p>3. Administração portuária:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Comunicar à Anvisa pelo meio mais rápido disponível o evento de saúde reportado pelo comandante da embarcação ou agente de navegação a que tiver conhecimento;b. Indicar, em conjunto com a autoridade marítima, de acordo com a avaliação de risco feita pela autoridade sanitária, o local de atracação da embarcação para o desembarque do caso suspeito;c. Garantir o isolamento da área de atracação da embarcação (área quente), quando aplicável ou requerido pela autoridade sanitária;
--	---

- d. Comunicar aos demais órgãos intervenientes, empresas arrendatárias, operadores portuários e outros que prestam serviço no ambiente portuário sobre o evento de interesse da saúde em curso e eventuais restrições;
- e. Viabilizar acesso rápido da equipe de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção à área portuária;
- f. Manter registro do acesso de prestadores de serviços médicos de emergência no porto (data e horário de entrada e saída, nome da empresa, placa do veículo);
- g. Fornecer efetivo suporte logístico e operacional às equipes de resposta ao evento;
- h. Havendo disponibilidade local e nos casos de necessidade, designar área para triagem e entrevista de viajantes, bem como atendimento médico de emergência, devendo a mesma estar equipada e preparada;
- i. Manter plantão operacional para acionamento do plano de contingência para emergências de saúde pública do ponto de entrada;
- j. Convocar os órgãos integrantes do plano de contingência para emergências de saúde pública do ponto de entrada para início da sala de crise e dos procedimentos operacionais de resposta ao evento;

4. Autoridade Sanitária (Anvisa):

- a. Receber as comunicações de ocorrência de eventos de saúde a bordo de meios de transporte (embarcações) através do comandante da embarcação, agência marítima, administração portuária (plantão de operações), sistemas informação oficiais (Risk Manager e Porto sem Papel), GGPAF ou viajante (denúncia);
- b. Caso a notificação inicial do evento não traga informações detalhadas, solicitar ao comandante da embarcação e /ou agência marítima os seguintes dados:
 - i. Nome completo do viajante afetado;
 - ii. Nacionalidade;
 - iii. Gênero;
 - iv. Idade;
 - ii. Documento de identificação oficial: nº passaporte e país emissor;
 - iii. Procedência(s), incluindo escalas e conexões;
 - iv. Data e porto de embarque;
 - v. Função a bordo;
 - vi. Cabine (número ou código);
 - vii. Se o viajante afetado viaja em grupo (navio de cruzeiro) ou se há compartilhamento de cabines;
 - v. Se há presença de médico a bordo ou se houve consulta por telemedicina;
 - vi. Sinais e sintomas, data e horário de início dos sinais e sintomas;
 - vii. Medicamentos administrados/em uso;
 - viii. Laudos diagnósticos disponíveis e/ou em curso;
 - ix. Histórico de saúde do viajante, se disponível;
 - x. Estado geral do viajante;

	<ul style="list-style-type: none">vii.Registros médicos contendo informações de todas as ocorrências de saúde à bordo dos últimos 30 dias;viii.Total de passageiros e tripulantes embarcados (lista);ix.Lista de portos de escala dos últimos 30 (trinta) dias;x.Data e horário previsto para chegada da embarcação ao porto. <ul style="list-style-type: none">c. Avaliar se a embarcação é procedente de área afetada para algum evento de saúde pública (consultar CIVNET);d. Avaliar se o viajante e eventuais contactantes possui histórico de trânsito por área afetada para algum evento de saúde pública;e. Avaliar se os sinais e sintomas informados são compatíveis com a definição de caso suspeito do Ministério da Saúde a ser considerado;f. Avaliar a necessidade de ativação do plano de contingência do ponto de entrada;g. Em caso de ativação do plano de contingência, acionar o plantão operacional do porto para que este cientifique os demais órgãos/entidades com atuação na instalação portuária acerca da ocorrência do evento e eventuais restrições de acesso e operação;h. Acionar o fluxo local de comunicação de evento de saúde para notificação do caso (ex. CIEVS estadual e/ou municipal, Vigilância Epidemiológica estadual e/ou municipal, LACEN, Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes (GIMTV/GGPAF) e portos e aeroportos eventualmente envolvidos), contemplando todas as informações da alínea b;i. Definir, juntamente com a administração portuária e capitania dos portos, o local para atracação da embarcação;j. No caso de não ser viável a atracação, comunicar a Anvisa sede para acionamento do resgate aéreo junto ao COES nacional (quando aplicável);k. Avaliar se há estabelecido em plano nacional ou estadual previsão de restrição quanto ao serviço de atendimento médico de emergência e de remoção a ser utilizado e/ou ao serviço de saúde para o qual os viajantes afetados serão encaminhados (hospital de referência);l. Comunicar ao agente marítimo e ao comandante da embarcação eventual obrigatoriedade de utilização de serviço referenciado para remoção, transporte e assistência médica do viajante afetado;m. Decidir pela autorização de desembarque do viajante suspeito com vistas a atendimento médico e comunicar a decisão a agência marítima, capitania dos portos, polícia federal, administração portuária e CIEVS;n. Manter registro da empresa responsável (razão social e CNPJ) pelo serviço de atendimento médico de emergência ou de remoção (ambulância) que realizará atendimento dos viajantes afetados, bem como do hospital para o qual os viajantes serão encaminhados;n. Caso o viajante suspeito tenha falecido durante a viagem, informar ao CIEVS local, SMS ou SES para providenciar remoção pelo Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbito (SVO) ou outro mecanismo disponível;o. Quando necessário, determinar a aplicação de medidas de controle sanitário previamente a chegada da embarcação, considerando o comportamento clínico e ambiental do agente etiológico;
--	--

- p. Quando disponível a bordo, determinar junto com o comando da embarcação o implemento do Plano de Prevenção e Resposta a Surtos;
- q. Determinar que o comando da embarcação providencie esclarecimento aos viajantes embarcados (tripulantes e passageiros) sobre a situação de saúde à bordo e medidas de prevenção e controle vigentes;
- p. Analisar a solicitação de certificado de livre prática – CLP, autorizar a atracação da embarcação, quando aplicável, e notificar a embarcação para inspeção com vistas a emissão de certificado de livre prática à bordo (emissão de notificação de inspeção sanitária no PSP);
- q. Inserir impedimento de operação e desatracação da embarcação no sistema Porto sem Papel em virtude de ocorrência de evento de saúde pública a bordo;
- r. Abrir evento de saúde pública no sistema Risk Manager – Workflow;

5. CIEVS:

- a. Acionar as estruturas de resposta ao evento de saúde junto à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e/ou Secretaria Municipal de Saúde (SMS), incluindo hospital de referência, vigilância epidemiológica (VE), LACEN, serviço de remoção (SAMU) eetc;
- c. Acionar o serviço referenciado para remoção dos viajantes afetados quando houver restrição para transporte de caso suspeito previsto em plano nacional ou estadual;
- d. Acionar o hospital de referência quando houver restrição de serviço de saúde para encaminhamento dos casos suspeitos estabelecida em plano nacional ou estadual;
- e. Prestar suporte técnico e operacional para a equipe de resposta ao evento;

APÓS A CHEGADA DA EMBARCAÇÃO NO PORTO, ATRACAÇÃO OU FUNDEIO:

1. Comandante da embarcação deverá:

- a. Assegurar a não operação da embarcação e impedir embarque e desembarque, salvo aqueles autorizados pela autoridade sanitária;
- b. Comunicar e orientar os tripulantes e passageiros acerca da situação de saúde a bordo, medidas de controle, prevenção e monitoramento determinadas;
- c. Facilitar acesso da Anvisa e equipes de resposta à embarcação;
- d. Prestar informações atualizadas sobre a situação de saúde a bordo e eventuais medidas de controle adotadas desde o início do evento até a chegada da embarcação no porto;
- e. Definir em conjunto com a Anvisa e equipe de resposta o fluxo de desembarque que possibilite o menor cruzamento possível com os demais viajantes;
- f. Quando necessário, encaminhar de forma segregada os passageiros e tripulantes desembarcados para a área de atendimento de emergência do porto;
- g. Implementar e supervisionar a aplicação a bordo das medidas de controle sanitário constantes do OPRP, quando disponível;

- h. Providenciar a lista de viajantes com identificação de função, cabine, possíveis contatos a bordo, escalas e conexões;
- i. Garantir a implementação das medidas de prevenção e controle sanitário complementares orientadas e/ou determinadas pela autoridade sanitária;
- j. Avaliar a capacidade da tripulação para realização de procedimento de limpeza e desinfecção das áreas potencialmente expostas ao agente etiológico suspeito frente ao risco de transmissão ou providenciar empresa para realizar essa atividade caso não possua essa capacidade;
- k. Contratar serviço para coleta, tratamento e destino final dos resíduos gerados a bordo, classificados como de tipo A, de acordo com instruções/regulamentos da Anvisa;
- l. Monitorar a situação de saúde a bordo e comunicar à Anvisa qualquer alteração identificada;

OBS: Caso o evento de saúde seja identificado durante a estadia e operação da embarcação, o comandante deverá comunicar a ocorrência a Anvisa de imediato. Neste caso todas as informações constantes do item 1 alínea a deverão ser repassadas (dever do comandante da embarcação - antes da chegada da embarcação ao porto).

2. Agência marítima deverá:

- a. Apoiar a autoridade sanitária na comunicação com a embarcação;
- b. Facilitar o acesso da autoridade sanitária e equipes de emergência à embarcação;
- c. Comunicar à Anvisa pelo meio mais rápido disponível qualquer informação adicional que obtenha acerca do evento de saúde;
- d. Em havendo restrição de acesso à embarcação, comunicar o fato a todas as autoridades e empresas envolvidas na operação portuária (PF, RFB, VIGIAGRO, OGMO e etc);
- e. Acionar o serviço de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção (ambulância) para atendimento dos viajantes afetados;
- f. Informar à Anvisa razão social e CNPJ do serviço de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção (ambulância) que realizará atendimento dos viajantes afetados e contactantes, bem como data e horário previsto para a operação e hospital de encaminhamento dos viajantes;
- g. Apresentar à Anvisa relatório de atendimento médico de cada viajante desembarcado para atendimento em serviço de saúde no município;
- h. Apoiar o comandante da embarcação na contratação de serviços de interesse sanitário requeridos em virtude do evento de saúde durante o período de estadia da embarcação (PLD, resíduos sólidos, água, alimentos);

3. Administração portuária:

- a. Garantir o isolamento da área ao entorno da embarcação afetada durante todo o período em que a embarcação estiver atracada e proibida de operar;

- b. Viabilizar o acesso rápido da equipe de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção a área portuária;
- c. Manter registro do acesso de prestadores de serviços médicos de emergência no porto (data e horário de entrada e saída, nome da empresa, placa do veículo);
- d. Fornecer efetivo suporte logístico e operacional às equipes de resposta ao evento;
- e. Havendo disponibilidade e em caso de necessidade, designar área para triagem de viajantes e/ou atendimento de emergência;
- f. Garantir que a área de atendimento de emergência do porto esteja equipada e preparada (disponibilidade de EPI adequado ao agente etiológico suspeito, por exemplo);
- g. Quando necessário, encaminhar de forma segregada os passageiros e tripulantes desembarcados para a área de atendimento de emergência do porto;
- h. Garantir a estrutura de apoio portuário durante o período de permanência da embarcação no porto;
- i. Supervisionar e garantir a realização de procedimentos de limpeza e desinfecção de equipagens e áreas expostas sob sua responsabilidade e determinar a remoção de resíduos sólidos expostos ao agente etiológico, em conformidade com a classificação pertinente;
- j. Emitir alertas de saúde aos trabalhadores portuários quando requerido, sob orientação da Anvisa;
- k. Coordenar as ações que se fizerem necessárias em conjunto com a autoridade sanitária e a equipe do serviço de saúde/remoção.

4. Autoridade sanitária (Anvisa):

- a. Realizar nova avaliação sanitária e epidemiológica considerando a atualização das informações quanto a situação de saúde de bordo e em especial da evolução do caso suspeito;
- b. Atualizar o plantão operacional acerca do evento em curso;
- c. Paramentar-se com equipamento de proteção individual adequado antes de acessar a embarcação ou entrar em contato com o caso suspeito, devendo estender o procedimento a toda a equipe de resposta ao evento;
- d. Dar suporte operacional às equipes de resposta e investigação do evento (SAMU, serviço de remoção privado, VE, LACEN, etc);
- e. Autorizar o desembarque do viajante afetado com vistas a atendimento médico em serviço de saúde;
- f. Garantir que o desembarque do viajante ocorra com menor fluxo de cruzamento com os demais viajantes;
- g. Em caso de suspeita de que o evento de saúde esteja relacionado a exposição à agentes etiológicos de natureza química, biológica, radioativa ou nuclear (QBRN), orientar, determinar e/ou providenciar o isolamento da área com artigo/material suspeito. Convocar o órgão local/estadual/nacional competente para execução das medidas pertinentes para contenção do agravo;
- h. Em caso de óbito, notificar a ocorrência a Capitania dos Portos, Polícia Federal, Administração Portuária e CIEVS Estadual e/ou municipal, vigilância epidemiológica estadual e/ou municipal.

	<ul style="list-style-type: none">g. Emitir termo de controle sanitário de viajante (TCSV) para cada desembarque realizado e registrar no sistema;h. Providenciar, com apoio das agências marítimas, comandante e armadores, a lista de viajantes com identificação de função, cabine, possíveis contatos a bordo, escalas e conexões;i. Avaliar possíveis contatos a bordo e realizar monitoramento da situação de saúde dos viajantes que permanecem embarcados;j. Apoiar a VE na investigação epidemiológica do evento de saúde;k. Apoiar a equipe de contenção de QBRN que adotará as medidas de contenção e inativação do agente etiológico;k. Acompanhar e auxiliar as equipes da VE, SES e/ou SMS na coleta de amostras clínicas para diagnóstico, quando a coleta for realizada com o viajante afetado ainda embarcado ou quando da coleta de material de contactantes embarcados;l. Realizar inspeção sanitária da embarcação nos termos da legislação vigente;m. Realizar a coleta de amostras ambientais quando necessário, emitindo os termos de coleta pertinentes;n. Avaliar em conjunto com a GIMTV/GGPAF, MS e SES se o evento de saúde requer a quarentena da embarcação e qual o prazo de restrição de operação;o. Notificar o comandante para a realização da limpeza e desinfecção das áreas expostas e que os resíduos sólidos que tiveram contato com sangue e fluídos corporais do caso suspeito da embarcação deverão ser tratados como classe A, conforme procedimento de Limpeza e Desinfecção;p. Supervisionar a realização do Procedimento de Limpeza e Desinfecção, atentando para uso de Equipamentos de Proteção Individual para proteção de contato e orientando as equipes quanto aos procedimentos;q. Supervisionar a prestação de serviços de interesse sanitário requerido pela embarcação (abastecimento de água e alimentos, coleta de resíduos sólidos e etc);r. Notificar o comandante da embarcação quanto à obrigatoriedade de reportar qualquer novo evento de saúde a bordo;s. Fornecer subsídios de informes a serem divulgados à imprensa, viajantes, comandante, operadores portuários e prestadores de serviço;t. Emitir todos os termos legais pertinentes a inspeção sanitária, coletas de amostra e autorizações de desembarque;u. Decidir quanto à concessão de certificado de livre prática para a embarcação ou pela suspensão da emissão até descarte do caso suspeito pela VE local ou término do período de quarentena;v. Em sendo concedido certificado de livre prática para a embarcação, excluir impedimento de operação e desatracação da embarcação no Porto sem Papel;w. Monitorar a situação de saúde a bordo, em especial os contactantes, com suporte técnico e operacional da SES, SMS e CIEVS;x. Manter-se informada sobre contatos externos com a embarcação;x. Prestar informações atualizadas acerca do evento de saúde ao CIEVS local, à Gerencia de Infraestrutura, Meios de Transporte e
--	--

	<p>Viajantes (GIMTV) e aos portos e aeroportos eventualmente envolvidos;</p> <p>y. Atualizar os sistemas de informação oficiais acerca do evento de saúde em curso (PSP, Risk Manager e etc);</p> <p>z. Manter plantão operacional para atendimento ao evento de saúde pública em curso;</p> <p>aa. Em conjunto com os demais órgãos envolvidos na resposta ao evento, decidir pelo encerramento ou continuidade do período de contingência.</p> <p>5. Serviço de atendimento médico/remoção:</p> <p>a. Paramentar-se com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao agente etiológico sob suspeita, antes de entrar em contato com o viajante afetado;</p> <p>b. Desembarcar o caso suspeito com o menor cruzamento possível com os demais viajantes;</p> <p>c. Avaliar os sinais e sintomas do viajante a bordo;</p> <p>d. Avaliar os critérios clínicos para enquadramento como caso suspeito, de acordo com a definição do Ministério da Saúde, se couber;</p> <p>e. Realizar o atendimento médico preliminar na ambulância ou ainda na própria embarcação, de acordo com as condições clínicas do caso suspeito;</p> <p>6. CIEVS:</p> <p>a. Realizar e/ou apoiar a VE na investigação epidemiológica do evento de saúde pública reportado;</p> <p>b. Acionar o serviço referenciado para remoção dos viajantes afetados quando houver restrição para transporte de caso suspeito previsto em plano nacional ou estadual;</p> <p>c. Acionar o hospital de referência quando houver restrição de serviço de saúde para encaminhamento dos casos suspeitos estabelecida em plano nacional ou estadual;</p> <p>d. Prestar suporte técnico e operacional para a equipe de resposta ao evento;</p> <p>e. Monitorar a evolução do estado de saúde dos viajantes junto ao serviço de saúde local;</p> <p>f. Manter a Anvisa atualizada com informações relativas ao atendimento clínico do viajante afetado em hospital local (evolução clínica, resultados laboratoriais, hipótese diagnóstica e diagnóstico conclusivo);</p>
--	--